



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.233

**CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO
E ATENÇÃO AO PCD – PESSOA COM
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o Programa de Acompanhamento e Atenção ao PCD – Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução do Programa de Acompanhamento e Atenção ao PCD – Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei tem por finalidade garantir tratamento, reabilitação e socialização a pessoas com deficiência no município da Serra. O artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, considera pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias, que podem estar em maior e menor nível de comprometimento e outros tipos de deficiência não visíveis como os ostomizados ou deficiência com movimento reduzidos que nem sempre são visíveis:

- Deficiência Física
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Visual
- Deficiência Intelectual
- Deficiência Múltipla
- Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Além das seguintes diretrizes:

I – Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II – Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

III – Fomentar campanhas educativas e permanentes para diagnóstico precoce e prevenção de deficiências;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Proporcionar ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação; e realizar permanentemente, campanhas educativas para orientar a população sobre os tipos de deficiência, com vista integração e socialização dos portadores de deficiência;

V – Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;

VI – Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com o tratamento e reabilitação a pessoas com deficiência;

VII – Promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem e acompanhem os portadores de deficiência;

VIII – Criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças portadoras de deficiência, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

IX – Instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico para portadores de deficiência conforme a necessidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá articular com órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao apoio, assistência e tratamento de portadores de deficiência.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a participação do setor privado para a implantação do Programa de Acompanhamento ao PCD – Pessoa com Deficiência, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde – SESA fazer uso de dotação orçamentária própria para execução desta lei, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 863/2020 - PL nº 84/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300